

PARECER N. 35/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 16/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EXMO. SR. ADAIR ONETTA:

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Vem à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 16, de 24 de agosto de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.430/2024.

A proposição altera o artigo 8º, inciso II, alíneas “a” e “c”, modifica a forma de escolha dos representantes da sociedade civil e acrescenta o §4º ao referido artigo, estabelecendo critérios para a composição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, as alterações têm por objetivo adequar a legislação municipal às exigências das esferas federal e estadual, especialmente para possibilitar o acesso e a destinação de recursos destinados às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

É o relatório.

II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da matéria.

Analisando o Projeto de Lei nº 16/2026, verifica-se que a matéria se encontra inserida no âmbito da competência legislativa municipal, tratando de assunto de interesse local e relacionado à organização e ao funcionamento de política pública municipal voltada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Não se vislumbram, no conteúdo da proposição, afrontas aos princípios constitucionais ou às normas legais que impeçam seu regular prosseguimento.

As alterações propostas também buscam ampliar e adequar a participação da sociedade civil na composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, prevendo representação de pessoa com deficiência e de pai ou mãe de pessoa com deficiência, bem como estabelecendo mecanismo para preenchimento das vagas quando inexisterem entidades representativas suficientes no Município.

Quanto à técnica legislativa, embora a redação do §2º possa ser aperfeiçoada para maior clareza e precisão, tal circunstância não compromete a constitucionalidade ou a legalidade da proposição, podendo eventuais ajustes formais ser realizados por meio de emenda, caso necessário.



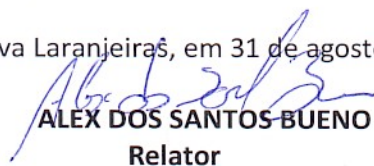
Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, não há impedimento jurídico ou constitucional para o regular prosseguimento da matéria.

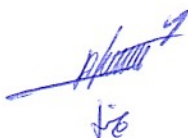
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, mostrando-se adequada ao interesse público e ao aprimoramento da legislação municipal relacionada à política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 31 de agosto de 2026.


ALEX DOS SANTOS-BUENO
Relator

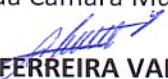

le

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 16/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 31 de agosto de 2026.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário



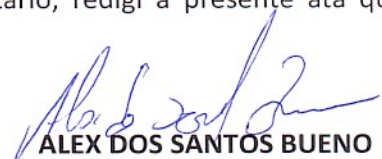
ATA N. 35, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09hs:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 16/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.430/2024 e dá outras providências, adequando a composição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Lei n. 16/2026, o relator votou pela tramitação e aprovação do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.


ARCINDO F. VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator